

**Edital de Chamada Pública nº. 001/2016**

O Conselho **E.E.E.F.M. MARIA HONORINA SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professor Severo Rodrigues, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 01.593.356/0001-49, representado neste ato pela Presidente, o Senhora Rita de Cascia Alves Coutinho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução FNDE nº 26 de 17/07/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, **E.E.E.F.M. MARIA HONORINA SANTIAGO**, durante o período **de 23 de Janeiro de 2016 a 12 de Fevereiro de 2016**, com a finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e Habilitação dos Fornecedores.

1- Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº26/2013.

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS** detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) **Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com a assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.





1.2 Os **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30(trinta) dias;**
- c) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o grupo informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, relacionada no projeto de venda.

1.3 Os **GRUPOS FORMAIS** de Agricultor Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituído em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30(trinta) dias;**
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



**g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiar Rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, Alterada para a Resolução CD/FNDE/ 25 de 04/07/1012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	393
02	Acerola, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas	KG	350
03	Banana, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	KG	500
04	Batata doce, média in natura, integra livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	KG	380
05	Batata Inglesa, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas	KG	320
06	Bolo caseiro produto natural, isento de sujidades, com aspecto, cheiro e sabor próprio.	KG	630
07	Caju de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	350
08	Cebola, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do	KG	250



	transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas		
09	Cenoura, média in natura, integra livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	KG	250
10	Chuchu de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	42
11	Coentro, verde, livre de sujidades. Unidade: kg, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	KG	104
12	Feijão carioquinha ou mulatinho tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg.	KG	310
13	Feijão macassar novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1kg.	KG	67
14	Goiaba de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	330
15	Inhame, raiz in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	KG	850
16	Macaxeira, raiz in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	KG	1.050
17	Mamão, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	KG	300
18	Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	130





19	Maracujá, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas.	KG	660
20	Milho verde desolhado de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	490
21	Pimentão verde, livre de sujidades. Unidade: kg, Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	KG	198
22	Tomate de aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidade, boa qualidade.	KG	420
23	Alho de ótima, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	KG	10
24	Couve folha de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	KG	10
25	Laranja pera, de primeira in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, do transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades parasitos e larvas	KG	500
26	Melancia de boa qualidade sem lesões	KG	250

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia o dia **12 de Fevereiro de 2016 até às 16h**, na **E.E.E.F.M. MARIA HONORINA SANTIAGO**, Maiores informações na Rua Professor Severo Rodrigues, S/N, Santa Rita PB, pelos telefones 3229 3499/987981450, no horário das 07h00min as 17h00min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **E.E.E.F.M. MARIA HONORINA SANTIAGO** situada à Rua Professor Severo Rodrigues, S/N, Santa Rita PB, nos dias úteis período **de 23 de Janeiro de 2016 a 12 de Fevereiro de 2016**.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor familiar Rural para Alimentação Escolar.



**7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados sessão pública a ser realizada no dia 12 de Fevereiro de 2016, às 16h, e todas as atividades serão registradas em atas.**

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

I. Os fornecedores locais do município;

II. Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2013;

IV. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais; e

V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

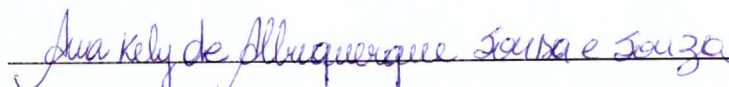
9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

10. O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil da transferência do recurso e mediante a emissão da nota fiscal.

**Santa Rita- PB, 13 de Janeiro de 2016.**



Presidente da UEx.



Diretor(a) da Escola